



ATO REGULAMENTAR Nº 69, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA O ARTIGO 29 DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E METROPOLITANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RSTC.

A SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007 e pelo Decreto nº 47.171, de 05 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A paralisação de linha poderá ser renovada, desde que justificada, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias do vencimento, e autorizadas pela SETOP.

Art. 2º Para o atendimento complementar e parcial não será permitida nova paralisação.

§1º Trinta dias antes do vencimento da paralisação do atendimento complementar ou parcial o consórcio ou empresa deverá apresentar o QCO ou QRF pretendido para atualização no sistema SGTM ou SGTI; §2º Não cumprido o §1º, o serviço será cancelado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Atos Regulamentares nº 056, de 06 de abril de 2016 e nº 063, de 20 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA MACHADO MONTEIRO
Subsecretária de Regulação de Transportes